

**PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
<b>OBJETO:</b>		Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal.	
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>		00112-00012738/2021-12	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial	14/05/2021	Engº Elias Maia El Zayek
R01	Versão revisão conforme DOC SEI DU (63246153)	02/06/2021	Engº Elias Maia El Zayek
R02	Versão revisão conforme DOC SEI DU (63536782)	09/06/2021	Engº Elias Maia El Zayek
R03	Versão revisão conforme PARECER JURÍDICO (63691212)	11/06/2021	Engº Elias Maia El Zayek

#### **INTRODUÇÃO:**

O presente documento refere-se ao Projeto Básico para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA durante o processo licitatório e durante a vigência do(s) contrato(s) relativos a este objeto.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

#### **1. OBJETO**

O presente documento tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços de reparo localizado das vias pavimentadas de todo o Distrito Federal pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) se justifica diante do princípio básico da Administração Pública de preservar seu Patrimônio.

As vias urbanas pavimentadas acabam se desgastando ou apresentando defeitos ao longo do tempo devido a diversos fatores, como cargas de tráfego de veículos, efeitos da umidade nas camadas do pavimento, efeitos referentes à temperatura, entre outros. Portanto, as atividades de manutenção nos pavimentos devem ser realizadas periodicamente. Atrasos nessas atividades quase sempre resultam em gastos adicionais, pois as estruturas dos pavimentos sofrem deterioração acelerada na medida em que ocorrem os adiamentos das intervenções. Este entendimento foi corroborado pelas informações apresentadas por meio do Memorando Nº 92/2021 - NOVACAP/PRES/DU (SEI GDF Nº 61821077), em que são destacadas as iminentes necessidades de recuperar a funcionalidade da malha viária em decorrência da interrupção dos contratos de manutenção viária no Distrito Federal.

#### **3. RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (SEI/GDF 63763911).

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal.				
De natureza comum	SIM		NÃO	X
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap: 1 - os serviços objeto deste Projeto Básico não possuem natureza comum, visto que são serviços técnicos especializados de engenharia. 2 - o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que os serviços a serem executados se enquadram nos parâmetros necessários de essencialidade e habitualidade. 3 - não se trata de objeto eminentemente intelectual e nem de Tecnologia da informação. 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

<b>DEMANDA DA CONTRATAÇÃO</b>	
Estimada	X
Definida	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Os quantitativos da contratação foram estimados de acordo com os levantamentos realizados através do Sistema de Gerência de Pavimentos Urbanos (SGPU) e acostados ao documento "SEI/GDF Nº 63206257".	

<b>PARCELAMENTO DO OBJETO</b>	SIM	X	NÃO	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Tendo em vista as diversas localidades onde os serviços serão executados, com diferentes e grandes distâncias entre eles, optou-se pelo procedimento dividido em Lotes, visando um melhor ganho logístico, de economia de escala e de velocidade no atendimento às demandas. Dessa forma, o parcelamento em lotes regionais, contemplando as diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, permitirá a execução dos serviços por empresas distintas, de maneira simultânea, sendo cada Região composta da seguinte forma:  Lote 01 Região 01: Asa Sul; Lote 02 Região 02: São Sebastião, Lago Sul e Jardim Botânico; Lote 03 Região 03: Asa Norte; Lote 04 Região 04: Paranoá, Lago Norte, Varjão e Itapoã; Lote 05 Região 05: Gama, Santa Maria e SMPW; Lote 06 Região 06: Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo II; Lote 07 Região 07: Guará, Riacho Fundo, Águas Claras, Vicente Pires e Arniequeiras; Lote 08 Região 08: Ceilândia Sul, Sol Nascente e Pôr do Sol; Lote 09 Região 09: Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, Candangolândia, Sudoeste, Octogonal, Estrutural, SCIA e SIA; Lote 10 Região 10: Taguatinga; Lote 11 Região 11: Brazlândia e Ceilândia Norte; Lote 12 Região 12: Sobradinho I, Planaltina, Sobradinho II e Fercal				

<b>MODALIDADE</b>	
Procedimento Licitatório Eletrônico	X
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

<b>PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	SIM	X	NÃO	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. A participação de consórcios nos serviços de engenharia, tem a finalidade de unir a capacidade de trabalho e produção somados ao conhecimento dos serviços, já que a demanda requer além de serviços de engenharia a utilização de material betuminoso.				

Material esse que requer capacidade de armazenamento e usinagem adequados, requerendo técnica especializada. Neste sentido, permitirá que empresas com não possuem capacidade de produção no ramo betuminoso possa participar com a prestação dos demais serviços de engenharia.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.				

LOTES 01 A 12	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.					
O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio do direito de preferência, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares nº 123/2016 e 147/2014.					
Assim, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada					
Haja vista que a contratação pretendida atenderá cada uma das Regiões Administrativas - RAs, a partir de demandas, entendeu-se como possivelmente crítico para a fiscalização dos serviços e, por consequência, inviável o parcelamento e a adjudicação de um mesmo Lote para mais de uma empresa, sobretudo ao que se refere no controle dos serviços executados, evitando a execução de serviços por duas empresas distintas na mesma localidade e a dificuldade de identificação e responsabilização por eventuais danos ou inconsistências identificadas ao longo da execução.					

LOTE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO R\$47.321.393,12 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e um mil trezentos e noventa e três reais e doze centavos)
LOTE 01 REGIÃO 01	R\$ 2.084.317,93 (dois milhões, oitenta e quatro mil trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos)
LOTE 02 REGIÃO 02	R\$ 2.955.945,63 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)
LOTE 03 REGIÃO 03	R\$ 2.084.317,93 (dois milhões, oitenta e quatro mil trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos)
LOTE 04 REGIÃO 04	R\$ 3.498.519,62 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)
LOTE 05 REGIÃO 05	R\$ 3.830.117,20 (três milhões, oitocentos e trinta mil cento e dezessete reais e vinte centavos)
LOTE 06 REGIÃO 06	R\$ 3.851.369,96 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)
LOTE 07 REGIÃO 07	R\$ 4.138.142,94 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
LOTE 08 REGIÃO 08	R\$ 5.903.466,18 (cinco milhões, novecentos e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)
LOTE 09 REGIÃO 09	R\$ 4.069.740,95 (quatro milhões, sessenta e nove mil setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)
LOTE 10 REGIÃO 10	R\$ 4.404.031,60 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil trinta e um reais e sessenta centavos)
LOTE 11 REGIÃO 11	R\$ 6.115.775,16 (seis milhões, cento e quinze mil setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)
LOTE 12 REGIÃO 12	R\$ 4.385.648,01 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo)

**JUSTIFICATIVA:** Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial

## NÚMERO DE LOTES A SEREM ADJUDICADOS POR LICITANTE

**JUSTIFICATIVA:** Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas que analisou o Processo Administrativo nº. 112.003.018/2016 em que externou entendimento que a limitação de lote é possível "para contratação de serviços públicos essenciais", desde que tal regra se mostre fundamental para o atingimento do interesse público, que neste caso é a restauração da malha viária simultaneamente nos 12 lotes ora licitados, garantindo assim a trafegabilidade e a segurança do sistema viário de todo o Distrito Federal.

Nesse sentido, reporta-se aos fatos históricos registrados por esta empresa:

" A Novacap tem evitado vários problemas na execução de seus contratos ao limitar o número de vencedores por lotes. À vista dessa experiência, constata-se que o monopólio de uma empresa detendo todos os lotes licitados é extremamente prejudicial, caso a contratada enfrente problemas de ordem operacional, tornando a execução da totalidade dos serviços seriamente prejudicada.

Alguns exemplos ilustram essa situação como o caso da manutenção de áreas verdes em que a empresa GHF, vencedora do certame, ficou responsável pela execução dos serviços nos 4 lotes definidos no edital. Após várias notificações e análise da situação, ficou comprovado que a GHF havia perdido a capacidade operacional para atender a totalidade dos lotes, conservando tão somente em relação a um lote. Essa situação gerou uma crise na manutenção e conservação de áreas verdes em diversos locais de Brasília, trazendo transtornos à população.

Outro caso idêntico, que pode ser citado, é a contratação de empresa para execução de limpeza de bocas de lobos. A empresa Quattro venceu os 10 lotes da licitação e não disponibilizou as equipes necessárias em todas as cidades, de forma simultânea o que prejudicou a execução do contrato, sem falar nos atrasos verificados.

Na contratação para execução de calçadas, dividida em 6 lotes, apenas 2 empresas executaram os serviços e o problema se repetiu. Não foram iniciadas frentes de trabalhos em todas as cidades gerando atrasos nos cronogramas de execuções além de diversas reclamações e cobranças da população atingida pelos atrasos." (Processo Administrativo Pegão Presencial 003/2016 - ASCAL/PRES

Alem disso, o TCDF, admite a limitação de lotes para que evite-se falha na prestação do serviço conforme:

"Tal excepcionalidade é permissível tendo em vista que o princípio da legalidade convive com o cânone do interesse público, de forma que "os princípios que norteiam os atos da Administração Pública, quando em confronto, indicam deva prevalecer aquele que mais se coaduna com o da razoabilidade" 9 .

Vale lembrar que o Tribunal já deliberou nesse sentido no âmbito do Processo n.º 2.464/2016-e, destacando-se o seguinte trecho do elucidativo voto do e. Conselheiro Paulo Tadeu:

"(...)no caso de eventual falha na prestação dos serviços pela única empresa prestadora de serviços para todos os lotes, salvaguarda os princípios do interesse e da continuidade dos serviços públicos. Com a adoção da medida, há diminuição dos riscos da possibilidade da interrupção dos serviços prestados pela jurisdicionada, na sua essencial atividade fim. (...) Não se pode perder de vista que o objeto da licitação em voga pode ser considerado como essencial, porquanto a Caesb depende dos serviços que serão contratados para atender à sua finalidade institucional (...)" "

Neste sentido, o presente procedimento licitatório se encaixa nos mesmos argumentos acima mencionados, sobretudo, quanto a essencialidade dos serviços a serem prestados, haja vista tratar-se de mobilidade urbana a fim de alcançar de forma **célere** a restauração da segurança e conforto na trafegabilidade, assim como esta Companhia depende dos serviços que serão contratados para atender a sua finalidade institucional.

Para tanto, a agilização na prestação do serviço torna-se imprescindível na presente contratação, que ocorre a vista dos estragos causados pelos últimos eventos chuvosos que ocorreram no Distrito Federal e a interrupção dos contratos de manutenção viária no Distrito Federal.

Considerando que trata-se de serviço essencial e, tomando o conceito do Decreto Federal nº 10.329/2020 onde aduz:

" Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços previstos e atividades essenciais a que se refere o §1º.

**§1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:**

(...)

V - transito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

(...)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

**b) as respectivas obras de engenharia;"**

Desta maneira, levando-se em conta que a prestação do serviço objeto deste procedimento requer uma capacidade de usinagem e armazenamento dos materiais derivados de petróleo, e essas poucas ou única empresa que se sagrarem vencedoras deverão comprovar a capacidade de usinagem ou armazenamento e, equipe de trabalho para toda a demanda, para que o serviço não seja interrompido, tendo em vista que os serviços serão demandados concomitantemente em todos os lotes.

Tais requisitos possibilitarão não só a agilização na execução dos serviços, mas também a possibilidade de participação de um maior número de empresas a executar os serviços evitando assim, diminuindo as restrições à concorrência.

Outrossim, a agilidade dos serviços ao ser atribuído à diferentes licitantes, refletem diretamente no interesse público, refletido no aplocamento das medidas judiciais impetradas pelos usuários da malha viária, que transferem à Novacap o prejuízo causados pelos danos aos seus veículos advindo de falta de manutenção da pavimentação.

#### VEDAÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, o Decreto nº 39.860/2019, que proíbe a participação de agentes públicos, direta ou indiretamente, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço, e do fornecimento de bens à administração do DF, bem como a Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015.

#### MODO DE DISPUTA

Aberto	X
Fechado	
Combinado	

**JUSTIFICATIVA:** Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

#### CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço unitário (por lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

**JUSTIFICATIVA** Visto que o Projeto Básico e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço unitário é o mais adequado.

#### REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

**JUSTIFICATIVA:** Por se tratar de execução de serviços de infraestrutura que envolvem remoção de camadas do pavimento e outros serviços caracterizados por incertezas intrínsecas nas suas estimativas de quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.

**3.1** Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

**3.1.1** os serviços objeto deste Projeto Básico não possuem natureza comum, visto que são serviços técnicos especializados de engenharia.

**3.1.2** o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que os serviços a serem executados se enquadram nos parâmetros necessários de essencialidade e habitualidade.

**3.1.3** não se trata de objeto eminentemente intelectual e nem de Tecnologia da informação.

**3.1.4** não se trata de contratação de mão de obra exclusiva

**3.2 A demanda da contratação é estimada.** Os quantitativos da contratação foram estimados de acordo com os levantamentos realizados através do Sistema de Gerência de Pavimentos Urbanos (SGPU) e acostados ao documento "SEI/GDF Nº 63206257".

**3.3** O objeto está parcelado 12 (doze) lotes, assim distribuídos:

Lote 01 Região 01: Asa Sul;

Lote 02 Região 02: São Sebastião, Lago Sul e Jardim Botânico;

Lote 03 Região 03: Asa Norte;

Lote 04 Região 04: Paranoá, Lago Norte, Varjão e Itapoã;

Lote 05 Região 05: Gama, Santa Maria e SMPW;

Lote 06 Região 06: Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo II;

Lote 07 Região 07: Guará, Riacho Fundo, Águas Claras, Vicente Pires e Arniequeiras;

Lote 08 Região 08: Ceilândia Sul, Sol Nascente e Pôr do Sol;

Lote 09 Região 09: Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, Candangolândia, Sudoeste, Octogonal, Estrutural, SCIA e SIA;

Lote 10 Região 10: Taguatinga;

Lote 11 Região 11: Brazlândia e Ceilândia Norte;

Lote 12 Região 12: Sobradinho I, Planaltina, Sobradinho II e Fercal.

**3.3.1** Haja vista que a contratação pretendida atenderá cada uma das Regiões Administrativas - RAs, a partir de demandas sem definições de localidade, dimensão, e tempo para atendimento, entendeu-se como possivelmente crítico para a fiscalização dos serviços e, por consequência, inviável o parcelamento e a adjudicação de um mesmo Lote para mais de uma empresa, sobretudo ao que se refere no controle dos serviços executados, evitando a execução de serviços por duas empresas distintas na mesma localidade e a dificuldade de identificação e responsabilização por eventuais danos ou inconsistências identificadas ao longo da execução.

**3.4 A** licitação se dará pela modalidade de **Procedimento Licitatório Eletrônico**, que será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/16, o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

**3.4.1** Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**3.5** No caso de consórcio, o atendimento às empresas de qualificação deverá atender o seguinte:

**3.5.1** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.5.2** Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

**3.5.3** Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos consorciados;

**3.5.4** Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

**3.5.5** O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

a) No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

b) No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

**3.5.6** Cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) dos itens do acervo exigido.

**3.6** Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

**3.7** Para os lotes 1 a 12 não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

**3.8** O **orçamento não sigiloso** tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *"O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas."* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

**3.9** Cada proponente poderá sagrar-se vencedora de no máximo 2 (dois) lotes, uma vez que trata-se de prestação de serviços essenciais, visando assim a diminuição dos riscos da possibilidade da interrupção dos serviços prestados pela jurisdicionada.

**3.10** O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

**3.11** O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço (por lote). Visto que o Projeto

Básico e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

**3.12 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.** Por se tratar de execução de serviços de infraestrutura que envolvem remoção de camadas do pavimento e outros serviços caracterizados por incertezas intrínsecas nas suas estimativas de quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.

#### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1** A execução do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

- a) Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- b) Lei nº 13.303/2016 (Lei Estatais)
- c) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)
- d) Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas)
- e) Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)
- f) Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública)
- g) Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e empresas de Pequeno Porte)
- h) Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e empresas de Pequeno Porte)
- i) Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública)
- j) Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência)
- k) Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)

#### **5. DEFINIÇÕES E SIGLAS**

**5.1** São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico:

**AS BUILT:** é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução dos serviços.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ou ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

**COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

**CONTRATADA:** é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

**CONTRATANTE:** é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** é a declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE:** é a declaração emitida pela Proponente de que se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

**ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

**EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

**FISCAL ou EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da Novacap com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas

pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta Novacap.

**FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da Novacap.

**LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS:** memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

**OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

**ORDEM DE SERVIÇO:** o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

**PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela Novacap. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

**PREÇO GLOBAL:** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

**PREÇO UNITÁRIO:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

**CUSTO UNITÁRIO:** custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO:** detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

**BDI:** percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

**ENCARGOS SOCIAIS:** conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

**PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

**PROJETO BÁSICO:** é o conjunto de elementos/documentos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, incluindo a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo (se necessário) e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

**PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA:** Mapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.

**PROJETO APROVADO:** é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

**RECEBIMENTO DEFINITIVO:** o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

**RESPONSABILIDADE CIVIL:** abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução do serviço/obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

**SERVIÇO DE ENGENHARIA:** Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

## 5.2 SIGLAS:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP:** Divisão de Licitações e Contratos

**BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.

**CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente.

**NOVACAP:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

**PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

## 6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**6.1** O escopo da presente contratação engloba:

**6.1.1** Execução de serviços de manutenção localizada dos pavimentos asfálticos;

**6.2** A descrição do escopo no item 6.1 e subitens é apenas um resumo dos serviços a serem executados, e portanto, não exime a responsabilidade da execução completa do objeto pela CONTRATADA.

## 7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

**7.1** A documentação técnica que compõe este Projeto Básico e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- Doc. SEI/GDF 62251851 - Especificação Técnica 001/2021;
- Doc. SEI/GDF 63206257 - Memória de Cálculo;
- Doc. SEI/GDF 63206571 - Resumo;
- Doc. SEI/GDF 63197349 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 1;
- Doc. SEI/GDF 63197398 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 2;

- Doc. SEI/GDF 63197462 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 3;
- Doc. SEI/GDF 63197589 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 4;
- Doc. SEI/GDF 63197941 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 5;
- Doc. SEI/GDF 63198043 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 6;
- Doc. SEI/GDF 63198174 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 7;
- Doc. SEI/GDF 63198264 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 8;
- Doc. SEI/GDF 63198372 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 9;
- Doc. SEI/GDF 63198454 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 10;
- Doc. SEI/GDF 63198498 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 11;
- Doc. SEI/GDF 63198571 - Orçamento COM DESONERAÇÃO - LOTE 12;
- Doc. SEI/GDF 63200197 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 1;
- Doc. SEI/GDF 63200305 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 2;
- Doc. SEI/GDF 63200434 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 3;
- Doc. SEI/GDF 63200562 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 4;
- Doc. SEI/GDF 63200848 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 5;
- Doc. SEI/GDF 63200981 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 6;
- Doc. SEI/GDF 63201088 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 7;
- Doc. SEI/GDF 63201244 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 8;
- Doc. SEI/GDF 63201338 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 9;
- Doc. SEI/GDF 63201444 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 10;
- Doc. SEI/GDF 63201572 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 11;
- Doc. SEI/GDF 63201720 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 12;
- Doc. SEI/GDF 63080237 - Demonstrativo de Encargos Sociais - Modelo;
- Doc. SEI/GDF 63080341 - Demonstrativo de BDI - COM DESONERAÇÃO;
- Doc. SEI/GDF 63080391 - Demonstrativo de BDI - SEM DESONERAÇÃO;
- Doc. SEI/GDF 00112-00014257/2021-41 - ART do Orçamento e das Especificações Técnicas.

**7.2** As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

**7.3** Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados no subitem 7.1, no que não conflitam com as disposições deste próprio Projeto Básico (Doc SEI/GDF 63764057).

## **8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

**8.1** Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Projeto Básico e anexos do Edital.

**8.2** Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

**8.2.1** Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 7.1, prevalecerão estas últimas;

**8.2.2** Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Projeto Básico (Doc. SEI/GDF 63764057), prevalecerá este último;

**8.2.3** Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

**8.2.4** Em caso de divergência entre este Projeto Básico (Doc. SEI/GDF 63764057) e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

**8.2.5** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 7.1 e neste Projeto Básico (Doc. SEI/GDF 63764057), serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

**8.2.6** Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

**8.2.7** Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

## **9. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**

### 9.1 Da conferência preliminar de documentos:

9.1.1 Antes da data de apresentação da proposta, a Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os projetos, as especificações, as planilhas estimativas e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Projeto Básico.

9.1.2 Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços à plena execução do contrato.

### 9.2 Comprovação da condição de ME e EPP

9.2.1 A comprovação da condição de ME e EPP deverá atender aos dispositivos legais.

## 10. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

Os quadros resumo abaixo foram preenchidos de acordo com o Parecer Técnico - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (SEI/GDF 63763981)

Para **TODOS OS LOTES**:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	t (tonelada) ou m <sup>3</sup> (metro cúbico)
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	m <sup>3</sup> (metro cúbico)

10.2 As empresas PROPONENTES deverão comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços de engenharia de reparo localizados superficial em área urbana, compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução de obra ou serviços de engenharia, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

Para o **LOTE 01 REGIÃO 01**:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	3.810,1707 t	1.905,09 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	1.587,5711 M <sup>3</sup>	793,79 M <sup>3</sup>

Para o **LOTE 02 REGIÃO 02**:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	5.016,3540 t	2.508,18 t

2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	2.090,15 M³	1045,08M³
---	---	-------------	-----------

Para o LOTE 03 REGIÃO 03:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	3.810,1707 t	1905,09 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	1.587,5711 M³	793,79 M³

Para o LOTE 04 REGIÃO 04:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	5.985,586 t	2.992,79 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	2.493,9942 M³	1.247 M³

Para o LOTE 05 REGIÃO 05:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	6.641,5226 t	3.320,76 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	2.767,3011 M³	1.383,65 M³

Para o LOTE 06 REGIÃO 06:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	6.711,6346 t	3.355,82 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	2.796,5144 M³	1.398,26 M³

Para o LOTE 07 REGIÃO 07:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	7.507,3933 t	3.753,70 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	3.128,0806 M³	1.564,04 M³

Para o LOTE 08 REGIÃO 08:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	9.910,543 t	4.955,27t

2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	4.129,3929 M³	2064,70 M³
---	---	---------------	------------

Para o **LOTE 09 REGIÃO 09:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	7.533,589 t	3.766,79 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	3.138,9954 M³	1.569,50 M³

Para o **LOTE 10 REGIÃO 10:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	7.941,1698 t	3.970,58t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	3.308,8208 M³	1.654,41 M³

Para o **LOTE 11 REGIÃO 11:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	10.036,8437 t	5.018,42 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	4.182,0182 M³	2.091,01 M³

Para o **LOTE 12 REGIÃO 12:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	7.345,669 t	3.672,83 t
2	EXECUÇÃO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	3.060,6954 M³	1530,35 M³

**10.2.1** Para efeito de conversão de unidades dos serviços constantes nas CAT's (Certidões de Acervo Técnico) apresentadas pelas empresas licitantes, nos atestados em que os quantitativos do serviço descrito acima estiverem em m³, caso não conste o peso específico, será considerado o valor de 2,4 t/m³; e onde o serviço aparecer em m², caso não conste a espessura do revestimento asfáltico, será considerada a espessura de 3,5 cm.

**10.2.2** Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam **50% (Cinquenta por cento)** das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica e classificação ABC de serviços.

**10.2.3** Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio, independentemente da quantidade atestada individualmente por cada uma das empresas, afim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

**10.2.4** A proponente arrematante de mais de 1 (um) lote deverá comprovar qualificação técnica que suportem o exigido somando os requisitos respectivamente para cada lote.

**10.2.5** É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos

quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 1.755/2017.

## **11. DAS PROPOSTAS**

### **11.1 Da apresentação da proposta:**

**11.1.1** A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua planilha orçamentária, que os serviços a executar e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados nas planilhas estimativas da Novacap.

**11.1.2** Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas planilhas estimativas da Novacap deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 9.1.2 deste Projeto Básico.

**11.1.3** Os quantitativos apresentados nas planilhas estimativas da Novacap não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item “24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS” deste Projeto Básico.

**11.1.4** Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **planilhas estimativas da Novacap**, ressalvando-se as situações previstas na **matriz de riscos**.

**11.1.5** As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (63080341 ou 63080391, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

**11.1.6** As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na proposta, e estes deverão seguir o modelo fornecido pela Novacap (Doc SEI/GDF 63080237), compostos dos mesmos itens.

**11.1.6.1** No caso de empresa optante pelo critério **COM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:

**11.1.6.1.1** O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **84,58%**.

**11.1.6.1.2** O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **49,49%**.

**11.1.6.2** No caso de empresa optante pelo critério **SEM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:

**11.1.6.2.1** O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **114,09%**.

**11.1.6.2.2** O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **73,43%**.

**11.1.7** As licitantes deverão apresentar as composições de custo e preço unitário de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da Novacap de acordo com o **MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO** (Item 34 deste Projeto Básico), nas seguintes condições:

**11.1.7.1** As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

**11.1.7.2** As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da proponente;

**11.1.7.3** As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

**11.1.7.3.1** Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e;

**11.1.7.3.2** Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

**11.1.8** O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

**11.1.9** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

### **11.2 Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:**

**11.2.1** Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**11.2.2** Caso uma mesma empresa licitante apresente proposta com menor preço para mais de 2 (dois) lotes, serão adjudicados os 2 (dois) lotes onde forem alcançados os menores preços relativamente aos respectivos lotes, sendo a empresa desclassificada dos demais lotes.

**11.2.3** Excepcionalmente, caso algum lote resulte fracassado poderá a proponente por ordem de

classificação sagrar-se vencedora em mais lotes, devendo comprovar a qualificação técnica que suportem o exigido somando os requisitos respectivamente para cada lote.

### **11.3 Dos critérios de desclassificação das propostas:**

**11.3.1** Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

**11.3.2** Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

**11.3.3** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

**11.3.4** Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

**11.3.5** Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

**11.3.6** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estimado pela Novacap.

**11.3.7** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

**11.3.8** Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens da **planilha estimativa da Novacap**. Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R\$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R\$ 12,50.

**11.3.9** Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

**11.3.10** Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens 11.1.7.1, 11.1.7.2, 11.1.7.3, 11.1.7.3.1 e 11.1.7.3.2.

**11.3.11** Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

**11.3.12** Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap ( 63080341 ou 63080391, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

**11.3.13** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados no item 11.1.6.1, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento, e 11.1.6.2, no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

## **12. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. **O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.**

**12.2** A licitante vencedora do certame para cada lote deverá apresentar para assinatura do Contrato, a Licença de Operação de Usina de Asfalto devidamente licenciada, devidamente licenciada, em conformidade com a Legislação Ambiental (IBRAM), através da qual se compromete a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços, no período de vigência do contrato. Caso o licitante não disponha de Usina de Asfalto própria, deverá apresentar declaração de empresa responsável pelo processamento do CAUQ, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços no período de vigência contratual, devendo, também a Usina estar licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental (IBRAM).

**12.3** Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

### **13. EXIGÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**13.1** A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início dos serviços **está condicionado** à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, seguros, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.**

**13.2** Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 13.1, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização por intermédio da Direção da Novacap.

**13.3** A CONTRATADA deverá registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da execução dos serviços.

**13.4** **Obrigatoriamente** a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar **reunião**, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, para discussão da documentação técnica que compõe este Projeto Básico, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas.

**13.4.1** Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

**13.4.2** Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica, discutindo com a Novacap, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

**13.4.3** A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

**13.4.4** Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento dos serviços de engenharia, discutindo com a Novacap, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

### **14. PRAZOS**

**14.1** Os prazos de vigência e execução do Contrato serão de **6** (seis) meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

**14.2** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

**14.3** As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos.

### **15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **15.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1.1** Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este Projeto Básico e/ou os demais documentos elencados no subitem 7.1 apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

**15.1.2** A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT e no DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), considerando-se as indicações contidas no Projeto Básico e suas respectivas especificações técnicas. Serviços executados em desconformidade com as normas da ABNT e/ou do DNIT deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

**15.1.3** A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência nos serviços, antes do início dos serviços, salvo se houver indicação contrária no Edital.

**15.1.4** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

**15.1.4.1** Falta de execução dos serviços contratados.

**15.1.4.2** Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s) de engenharia e/ou documentos técnicos que compõem este Projeto Básico.

**15.1.4.3** Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**15.1.4.4** Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

**15.1.4.5** Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

**15.1.5** Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

**15.1.6** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**15.1.7** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

## **15.2 RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS DEMANDAS:**

**15.3.1** O início do fluxo é dado pelo recebimento das demandas, que poderão ser oriundas da Ouvidoria (principal meio de comunicação da população com a Novacap), de outros órgãos (que enviam demandas através de ofícios, emendas parlamentares e outros documentos públicos oficiais), da própria Novacap (por meio de visitas "in loco" nas obras e serviços em andamento) e/ou do monitoramento (informações recebidas por meio dos sistemas gerenciais da NOVACAP que contemplam avaliações periódicas das vias).

**15.3.2** Os fiscais dos contratos serão responsáveis por analisar as demandas recebidas, avaliando o teor das solicitações e as condições do pavimento solicitado a fim de verificar se esta se enquadra no objeto contratado e nos parâmetros determinados por meio da Especificação Técnica e do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT e a vigência do contrato no lote em questão, bem como a garantia dos serviços já executados na via, caso existam. Após essa análise, as demandas pertinentes devem ser encaminhadas por meio eletrônico a empresa contratada autorizando a execução do serviço.

## **15.3 ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO LOCALIZADO:**

**15.3.1** Após recebimento da demanda, a empresa deverá avaliar o teor das solicitações e as condições do pavimento solicitado a fim de verificar se esta se enquadra no objeto contratado e nos parâmetros determinados por meio da Especificação Técnica e do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT.

**15.3.2** Os serviços devem ser executados seguindo obrigatoriamente as especificações técnicas da documentação elencada no subitem 7.1. A fiscalização recusará serviços executados que não estejam em conformidade com as especificações e a empresa contratada deverá corrigir, reparar ou refazer os serviços, sem ônus para a Novacap.

**15.3.3** A empresa contratada deverá registrar todas as etapas da execução: antes, durante e depois. Isso inclui o registro fotográfico antes, durante e depois da execução dos serviços, os dados quantitativos (comprimento, largura, profundidade e quantidade) e toda e qualquer observação que julgar necessária (ocorrências, falhas, etc.).

**15.3.4** Para defeitos ou situações não previstas neste Projeto Básico e/ou nos documentos técnicos elencados no subitem 7.1, deverá ser consultada a Fiscalização da Novacap para avaliação e definição da solução a ser executada.

## **16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO**

**16.1** A execução das atividades deverá ser planejada e controlada por meio do Cronograma Físico-Financeiro e nenhuma atividade poderá ser executada sem que esteja representada no próprio Cronograma, de forma que a fiscalização possa acompanhar e controlar a programação da execução dos serviços.

**16.1.1** O Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo da execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

**16.1.2** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

**16.1.3** A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

**16.1.4** A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro composto de:

- a) **Cronograma físico-financeiro – Detalhado:** contempla todos os serviços (conforme descrição apresentada na planilha orçamentária), com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.
- b) **Plano de ataque de execução:** demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- c) **Histograma de mão de obra:** demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa.
- d) **Histograma de equipamentos:** demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

## **17. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**17.1** A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados.

**17.2** A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

**17.3** A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

**17.4** A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela execução dos serviços, na forma da legislação urbanística.

**17.5** A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

**17.6** Os critérios e procedimentos referentes a **resíduos da construção civil** deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

**17.7** A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição no local de execução dos serviços.

**17.8** Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

**17.9** A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

**17.10** A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

**17.11** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

## **18. GARANTIAS**

**18.1** Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

**18.2** Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**18.3** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante

a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à execução dos serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

## **19. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**19.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

**19.2** A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução dos serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

**19.3** A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

*Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)*

*Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*

**19.4** A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

*NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*

*NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*

*NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*

*NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade*

*NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos*

*NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres*

*NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas*

*NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*

*NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*

**19.5** Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

**19.6** Caso seja necessária a execução de canteiro de obras para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter neste os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

**19.7** A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e etc, a fim de que se atenda aos requisitos legais e informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, bem como oriente os usuários e visitantes para transitarem em áreas de menor risco possível de acidentes, conforme legislação pertinente.

**19.8** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando o local de execução dos serviços, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho.

**19.9** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

**19.10** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

**19.11** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

## **20. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

**20.1** A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de ORIENTAÇÃO GERAL, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

**20.2** As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**20.3** A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

**20.4** À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

**20.4.1** Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido.

**20.4.2** Solicitar a retirada imediata do local de execução dos serviços, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

**20.4.3** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

**20.4.4** Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto no local dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

**20.4.5** Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

**20.5** No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:

### **20.5.1 Pela CONTRATADA:**

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- b) Efetivos diários de operários existentes.
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- d) Medições das etapas de execução dos serviços e respectivos valores a serem faturados.
- e) Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- g) Acidentes ocorridos na execução dos serviços.
- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços.
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

#### **20.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO:**

- a)** Preenchimento dos cabeçalhos.
- b)** Aprovação das medições para faturamento.
- c)** Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos de engenharia, especificações, prazos, cronogramas e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico.
- d)** Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- e)** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- f)** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- g)** Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, do Projeto Básico e especificações.
- h)** Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- i)** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

**20.6** Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da execução dos serviços para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido no local de execução dos serviços.

**20.7** A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local de execução dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

**20.8** A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução dos serviços.

**20.9** A CONTRATADA deverá manter à disposição no local de execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

**20.10** Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

**20.11** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**20.12** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

**20.13** A CONTRATADA deverá manter em seu escritório cópias, em ordem, de todos os projetos de engenharia, detalhes, especificações técnicas, outras licenças e autorizações.

**20.14** Caso seja necessária a execução de canteiro de obras, a CONTRATADA será responsável pela sua execução de acordo com o Código de Obras e Edificações e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**20.15** A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução dos serviços.

**20.16** A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

**20.17** A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

**20.18** A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

**20.19** A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho.

**20.20** A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido.

**20.21** A CONTRATADA deverá aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

**20.22** A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**20.23** A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.

## **21. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

**21.1** Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da execução dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

**21.2** A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

**21.3** A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

**21.4** Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão conter um aparelho de rastreamento por GPS, possibilitando à Novacap a realização do controle de horas efetivamente trabalhadas e a obtenção de dados sobre distâncias percorridas por cada veículo/equipamento.

## **22. MATERIAIS EMPREGADOS**

**22.1** A CONTRATADA deverá empregar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

**22.2** A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

**22.3** As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

**22.3.1** Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao(s) autor(es) do(s) projeto(s) de engenharia e/ou documentos técnicos que compõem este Projeto Básico.

**22.3.2** Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da execução dos serviços.

**22.3.3** Conservados no canteiro de obras ou no escritório da empresa (conforme o caso), até a conclusão dos serviços, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

**22.3.4** As amostras ora exigidas serão para a comprovação quando da execução e acompanhamento dos serviços.

## **23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**23.1** As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

**23.2** Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

**23.2.1** O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

**23.2.2** Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas planilhas orçamentárias contratuais.

**23.3** Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas planilhas orçamentárias contratuais.

**23.3.1** A pintura de ligação será medida através da área geométrica metros quadrados multiplicado pelo consumo de emulsão, que segundo a composição do DNIT é de 0,45kg/m<sup>2</sup>.

**23.3.2** O Concreto asfáltico será medido através do volume de massa asfáltica multiplicado pela densidade do material obtida através de ensaios laboratoriais.

**23.3.3** O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), utilizado na mistura do CAUQ, será medido em conformidade com o teor efetivamente usado, conforme ensaios laboratoriais.

**23.3.4** Para os demais itens constantes nas planilhas orçamentárias serão considerados os critérios de medição constantes nas normas do DNIT.

**23.4** A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação dos documentos relacionados abaixo, assim como quaisquer outros documentos previstos no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

**23.4.1** Comprovação de regularidade fiscal;

**23.4.2** Relatório fotográfico dos serviços executados no período da medição, com fotos dos buracos antes, durante e depois da execução dos serviços;

**23.4.3** Projeto contem a locação dos reparos realizados;

**23.4.4** Diário de Obras do período correspondente à medição;

**23.4.5** Conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de Novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de Novembro de 2009 a empresa contratada deverá elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por obra de construção civil, com o correspondente totalização e resumo geral, nela constando:

- a) discriminados, o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;
- b) agrupados, por categoria, os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;
- c) identificados, os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade;
- d) destacadas, as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais;
- e) indicado, o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

**23.5** Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART).
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução dos serviços junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

**23.6** O pagamento das medições estará condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes ensaios laboratoriais:

- a) Tapa-buraco: controle do material betuminoso, análise granulométrica, densidade aparente, espessura e grau de compactação;

**23.7 Não será pago material posto obra.**

**23.8** O pagamento dos itens relativos à administração local da obra será proporcional à execução financeira do contrato, condicionado à confirmação da participação dos profissionais indicados na planilha orçamentária. Para comprovação da prestação de serviços por parte dos empregados indicados na Administração Local será cobrada a folha de pagamento, que deverá apresentar a inscrição CEI da obra e indicar todos os empregados que prestaram serviços no contrato no período indicado.

**23.9** A última medição deverá representar no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e estar condicionada ao recebimento provisório dos serviços, sob pena de ser rejeitada pela Fiscalização.

## **24. REAJUSTE CONTRATUAIS**

**24.1** Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

**24.1.1** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

**24.1.2** O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se os índices especificados.

**24.1.3** A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

**24.1.4** Para efeito de reajuste do futuro contrato:

**24.1.4.1** Os preços dos produtos betuminosos deverão ser realinhados pelos **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias**, em conformidade com o que estabelece a Instrução de Serviço/DG Nº 01 – DG/DNIT/SEDE, de 02 de janeiro de 2019 (Boletim Administrativo nº004, de 07 de janeiro de 2019).

**24.1.4.2** Para os demais itens deverá ser adotado o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**24.2.** Para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

**24.2.1** Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**24.2.2** Para o equilíbrio de preços de produtos betuminosos deverão ser utilizados os parâmetros da Instrução de Serviço/DG Nº 10 – DG/DNIT/SEDE, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Doc. SEI/GDF 61665734).

## **25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**25.1** Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

**25.2** Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

**25.3** Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap do respectivo lote, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

**25.4** Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o Projeto Básico, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea “a” deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

## **26. SUBCONTRATAÇÃO**

**26.1** A contratada poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento até o limite de 20%,

sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, Considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

**26.2** A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos

**26.3** No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, devendo comprovar a exigências de qualificação técnica.

**26.4** Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

**26.5** As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**27.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

**27.2** Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento provisório/definitivo;

**27.3** Realizar o recebimento provisório/definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 31 e 32, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

**27.4** Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 23, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

**27.5** A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**28.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, e ainda:

**28.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**28.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

**28.1.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

**28.1.4** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**28.1.5** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

**28.1.6** Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços.

**28.2** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

## **29. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**29.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**29.1.1** Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**29.1.2** Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

**29.1.3** As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

## **30. DAS SANÇÕES**

**30.1** Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

**30.1.1** As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**30.1.2** A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

**30.1.3** A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**30.1.4** O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

**30.1.5** Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

**30.1.6** O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**30.1.7** A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**30.1.8** O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**30.1.9** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**30.1.10** A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**30.1.11** Sendo que a inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

-

**30.2** As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**30.2.1** Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

## **31. RECURSOS E ARBITRAGENS**

**31.1** A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico ou no Contrato de que faz parte.

## **32. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS**

**32.1** O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

**32.1.1** A pedido da CONTRATADA, devendo ser lavrado dentro da vigência do contrato.

**32.1.2** Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO ou do DEPARTAMENTO DE

INFRAESTRUTURA URBANA, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

**32.1.3** Após comprovação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico e especificações.

**32.1.4** Após teste e aprovação do objeto executado, de acordo com as especificações do Projeto Básico, estando este em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

**32.1.5** Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto dos serviços executados.

**32.1.6** Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

a) Projeto Executivo em nível de *As Built*, em formato AutoCad - versão 2012 “.dwg”, em formato *shapefile* (.shp) e em papel sulfite, impressas e assinadas pelos respectivos autores.

b) Arquivos eletrônicos em formato “.pdf” gerados a partir da digitalização de todas as pranchas impressas e assinadas referidas na alínea “a” deste subitem.

c) Memorial Descritivo dos serviços executados.

d) Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste subitem. Não serão aceitos arquivos compactados.

e) Lista de documentos apresentada no item 35. "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO".

**32.2** Após solicitação da CONTRATADA para recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá vistoriar os serviços executados e emitir Laudo de Vistoria. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, o Laudo de Vistoria deverá estabelecer prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA, sendo encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**32.3** Concluídos os serviços no local, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar os serviços executados e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

**32.4** Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.

**32.5** Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

**32.6** A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

**32.7** Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica autorizada a emitir a fatura/nota fiscal relativa à última medição.

**32.8** A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

### **33. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**33.1** O recebimento definitivo dos serviços executados será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

**33.1.1** Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

**33.1.2** Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

**33.1.3** Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

**33.2** Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a **COMISSÃO** para nova vistoria.

**33.3** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

**33.4** A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**33.5** Em se tratando de serviços de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

**33.6** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

**33.7** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço prestado, bem como de futura obra ou serviço que possam vir a ser executados com laudos/projetos/documentos elaborados pela CONTRATADA, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap** ou pelo contrato.

**33.8** A Contratada deverá apresentar o **Termo de Responsabilidade dos Serviços** impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

**Código Civil**

*Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

**OT-IBR 003/2011**

*4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.*

**34. MATRIZ DE RISCOS**

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	1	Alteração na alíquota de impostos	Administração Pública	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos)	1. Aditivo contratual.
FINANCEIRA	2	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços; 2. Alteração no fluxo de caixa da Contratada	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
			Administração	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data limite para	1. Variação no custo	1. Reserva de recursos para fazer

	3	<b>Reajustamento contratual</b>	Administração Pública	apresentação da proposta, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.	atenuação no caso (para mais)	recursos para recurso ao reajuste contratual
JURÍDICA	4	<b>Caso fortuito ou força maior</b> (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Situações que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	1. Aumento do custo para a contratada. 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados. 2. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual.
	5	<b>Serviços executados e impedidos de pagamento</b>	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada; 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada.
	6	<b>Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap</b>	Contratada	1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão; 2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	1. Não liberação da garantia contratual.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.
				1. Falta de treinamento da mão de obra; 2. Utilização de mão de obra não qualificada;	1. Atraso no prazo de execução dos serviços, devido a	1. Controle rigoroso de segurança do trabalho, treinamentos adequados da mão de obra pela Contratada; 2. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro

PESSOAL	7	<b>Acidentes de trabalho no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços</b>	Contratada	<p>3. Não utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;</p> <p>4. Negligência da mão de obra;</p> <p>5. Má gestão.</p>	<p>retrabalhos não remunerados pela Contratante;</p> <p>2. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada.</p>	<p>compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados;</p> <p>3. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada;</p>
	8	<b>Acidentes com terceiros, nos locais de execução dos serviços</b>	Contratada	<p>1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada</p>	<p>1. Atraso no prazo de execução dos serviços;</p> <p>2. Indenização a terceiros.</p>	<p>1. Seguro de Responsabilidade Civil;</p> <p>2. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada.</p>
	9	<b>Modificações das especificações de serviços e/ou insumos</b>	Administração Pública/Não há responsabilização	<p>1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública;</p> <p>2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações;</p> <p>3. Modificações em normas/Especificações técnicas</p>	<p>1. Atrasos no prazo de execução dos serviços;</p> <p>2. Alteração nos custos inicialmente previstos.</p>	<p>1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo;</p> <p>2. Suspensão temporária da execução dos serviços até a regularização e definição das novas especificações.</p>
	10	<b>Interferência com rede de concessionária identificada somente "in loco</b>	Administração Pública	<p>1. Falta de cadastramento atualizado das redes das Concessionárias.</p>	<p>1. Alteração de prazo de execução;</p> <p>2. Necessidade de adequação/alteração da solução prevista.</p>	<p>1. Aditivos contratuais de prazo.</p>
	11	<b>Ocorrência de danos ambientais</b>	Contratada	<p>1. Má gestão da empresa Contratada.</p>	<p>1. Atraso no prazo de execução dos serviços;</p> <p>2. Alteração nos custos inicialmente previstos.</p>	<p>1. Reparação imediata dos danos ambientais causados pela Contratada;</p> <p>2. Pagamento de multa pela Contratada;</p> <p>3. Aditivos contratuais de prazo, sem ônus para a Contratante.</p>
	12	<b>Não aceitação de insumos, pela Fiscalização da Contratante, a partir da apresentação dos laudos e/ou</b>	Contratada	<p>1. Aquisição de insumos com características técnicas e/ou controle de qualidade inadequados para a execução dos serviços;</p>	<p>1. Atraso no prazo de execução dos</p>	<p>1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos na entrega dos serviços;</p>

## TÉCNICA

	na apresentação dos testes e os certificados de qualidade dos fabricantes	Contratada	2. Não conformidade com as Normas/Especificações Técnicas	Execução dos serviços.	2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante; 3. Melhoria na gestão da empresa Contratada.
13	Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos na entrega dos serviços; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
14	Obsolescência técnica e deficiência de equipamentos	Contratada	1. Incapacidade operacional da empresa Contratada.	1. Não obtenção do nível de qualidade adequado dos serviços executados; 2. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 3. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo, pela empresa Contratada, para impedir atrasos na execução dos serviços; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
15	Não aceitação de controle tecnológico, pela Novacap	Contratada	1. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 2. Atrasos no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante.
16	Não aceitação (pela Novacap) de serviços executados pela Contratada	Contratada	1. Inobservância às Normas Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 2. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
17	Proposição de inovação metodológica/tecnológica em consonância com os objetivos do objeto	Contratada	1. Atualização do mercado.	1. Melhoria da qualidade; 2. Possível variação no custo e no prazo inicial estimado.	1. Ajuste contratual sem ônus de prazo e valor à Contratante.
18	Ocorrência de intempéries que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços	Não há responsabilização	1. Chuvas, ventanias, umidade relativa do ar, comprovadamente impróprios para a execução de trabalhos em campo.	1. Aumento do custo para a contratada 2. Atrasos no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.	1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados

						2. Previsão das ocorrências no planejamento da execução dos serviços, com base em dados estatísticos.
19	Perda de insumos	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.	1. Manter controle de qualidade da execução dos serviços.	
20	Deficiência de mão de obra, tanto de capacidade, quanto em qualidade	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada; 2. Capacitação adequada da mão de obra.	

### 35. MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO

"CÓDIGO DO SERVIÇO"		"DESCRIÇÃO DO SERVIÇO"				"UNIDADE DE MEDIDA DO SERVIÇO"		
CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COEFICIENTE DE CONSUMO	UNIDADE DE MEDIDA DO ITEM	CUSTO DIRETO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	CUSTO DIRETO DO MATERIAL (R\$)	CUSTO DIRETO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	CUSTO DIRETO DO EQUIPAMENTO (R\$)	
<b>MÃO DE OBRA</b>								
"Código da M.O. 1"	"Mão de obra 1"	$C_{MO1}$	H	$CU_{MO1}$ (COM ENCARGOS SOCIAIS)		$= C_{MO1} \times CU_{MO1}$		
"Código da M.O. 2"	"Mão de obra 2"	$C_{MO2}$	H	$CU_{MO2}$ (COM ENCARGOS SOCIAIS)		$= C_{MO2} \times CU_{MO2}$		
"Código da M.O. n"	"Mão de obra n"	$C_{MON}$	H	$CU_{MON}$ (COM ENCARGOS SOCIAIS)		$= C_{MON} \times CU_{MON}$		
<b>MATERIAIS</b>								
"Código do material 1"	"Material 1"	$C_{M1}$	$un_{M1}$	$CU_{M1}$	$= C_{M1} \times CU_{M1}$			
"Código do material 2"	"Material 2"	$C_{M2}$	$un_{M2}$	$CU_{M2}$	$= C_{M2} \times CU_{M2}$			
"Código do material n"	"Material n"	$C_{Mn}$	$un_{Mn}$	$CU_{Mn}$	$= C_{Mn} \times CU_{Mn}$			
<b>EQUIPAMENTOS</b>								
"Código do equipamento 1, Custo Horário Produtivo"	"Equipamento 1, CHP"	$C_{E1,CHP}$	$CHP_{E1}$	$CU_{E1,CHP}$			$= C_{E1,CHP} \times CU_{E1,CHP}$	
"Código do equipamento 1, Custo Horário Improdutivo"	"Equipamento 1, CHI"	$C_{E1,CHI}$	$CHI_{E1}$	$CU_{E1,CHI}$			$= C_{E1,CHI} \times CU_{E1,CHI}$	
"Código do equipamento 2, Custo Horário Produtivo"	"Equipamento 2, CHP"	$C_{E2,CHP}$	$CHP_{E2}$	$CU_{E2,CHP}$			$= C_{E2,CHP} \times CU_{E2,CHP}$	
"Código do equipamento 2, Custo Horário Improdutivo"	"Equipamento 2, CHI"	$C_{E2,CHI}$	$CHI_{E2}$	$CU_{E2,CHI}$			$= C_{E2,CHI} \times CU_{E2,CHI}$	
"Código do equipamento n, Custo Horário Produtivo"	"Equipamento n, CHP"	$C_{En,CHP}$	$CHP_{En}$	$CU_{En,CHP}$			$= C_{En,CHP} \times CU_{En,CHP}$	
"Código do equipamento n, Custo Horário Improdutivo"	"Equipamento n, CHI"	$C_{En,CHI}$	$CHI_{En}$	$CU_{En,CHI}$			$= C_{En,CHI} \times CU_{En,CHI}$	

CUSTO DIRETO PARCIAL (R\$)	$\Sigma$ custos diretos dos materiais	$\Sigma$ custos diretos da mão de obra com encargos sociais	$\Sigma$ custos diretos dos equipamentos
ENCARGOS SOCIAIS - HORISTA	INFORMAR O PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS CONSIDERADO PARA O CÁLCULO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA HORISTA		
ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA	INFORMAR O PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS CONSIDERADO PARA O CÁLCULO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA MENSALISTA		
CUSTO DIRETO UNITÁRIO TOTAL DO SERVIÇO (R\$)	= $\Sigma$ custos diretos dos materiais + $\Sigma$ custos diretos da mão de obra com encargos sociais + $\Sigma$ custos diretos dos equipamentos		
BDI	INFORMAR O BDI CONSIDERADO		
PREÇO UNITÁRIO TOTAL DO SERVIÇO (R\$)	= ( $\Sigma$ custos diretos dos materiais + $\Sigma$ custos diretos da mão de obra com encargos sociais + $\Sigma$ custos diretos dos equipamentos) x (1+ BDI)		

### 36. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO (DU)	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PROCESSO Nº:	EXEC./FISCAL:
EMPRESA:	CONTRATO Nº:
OBJETO:	
01. PROJETOS COMPLETOS DE:	
1.1 URBANIZAÇÃO	
1.2 PAVIMENTAÇÃO	
1.2 DRENAGEM PLUVIAL	
02. CARTA SOLICITANDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
03. CÓPIA DO EDITAL	
04. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA VENCEDORA	
05. CÓPIA DO CONTRATO NOVACAP	
06. CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA	
07. ART DO CONTRATO E REGISTRO DO CONTRATO NO CREA	
08. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU LICENÇA DA OBRA	
09. MATRÍCULA (CEI) DISCRIMINANDO O ENDEREÇO DA OBRA	
10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DA OBRA OU GUIAS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIOS MENSIS ESPECÍFICOS DA OBRA (GPS)	
11. RECOLHIMENTO MÊS A MÊS DO FGTS COM A RESPECTIVA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (GRE) DA OBRA	
12. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA E ENERGIA NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (CEB E CAESB) OU DECLARAÇÃO DA EMPRESA (USO DE GERADOR E CAMINHÃO PIPA) COM O DEVIDO VISTO DA FISCALIZAÇÃO	
13. CADASTRO DE SERVIÇOS EXECUTADOS	
14. RECIBO DE CADASTRO DA OBRA	
15. DIÁRIO DE OBRAS COMPLETO	

**37. BIBLIOGRAFIA**

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) (acesso em: 28/05/2019).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm) (acesso em: 28/05/2019).

BRASIL, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm) (acesso em: 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008> (acesso em 28/05/2019).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm) (acesso em 28/05/2019).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis\\_o\\_Normativa\\_2\\_30\\_10\\_2012.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html) (acesso em: 13/11/2020).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3> (acesso em 28/05/2019).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409> (acesso em: 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: [http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual\\_Suag\\_cartilha-executor.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf) (acesso em 28/05/2019).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/exec\\_dec\\_32598\\_2010.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/exec_dec_32598_2010.html) (acesso em: 28/05/2019).

Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 28/05/2019).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponibilizado em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 28/05/2019).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: <http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-2622-2013-BDI.pdf> (acesso em 28/05/2019).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 20/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c055Sec9cd9d/Lei\\_6138\\_26\\_04\\_2018.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c055Sec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html) (acesso em 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado

em: [http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto\\_39272\\_02\\_08\\_2018.html](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html) (acesso em 28/05/2019).

BRASIL, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) (acesso em: 20/05/2021)

BRASIL, Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm) (acesso em: 20/05/2021)

**Elaborado por:**

Engº Elias Maia El Zayek

Matrícula: 973.172-5

**De acordo com as informações deste Projeto Básico:**

Engª Helma Ribeiro Fischer Vieira

CHEFE DA DIPROJ/DEINFRA/DU

Matrícula: 075.144-8

Engº Giancarlo Manfrim

CHEFE DO DEINFRA/DU

Matrícula: 074.907-9



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil**, em 11/06/2021, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 11/06/2021, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Chefe da Divisão de Projetos**, em 14/06/2021, às 08:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **63764057** código CRC= **EA4AFF8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469